



Apoiar Rendas

Beneficiários

- Microempresas
- PME
- Empresas com mais de 250 trabalhadores e com um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de euros

Condições de acesso:

- Legalmente constituído a 1 Janeiro 2020
- Desenvolver atividade económica principal nas seguintes CAE's: 45, 46 (exceto 46120, 46711 e 46712), 47 (exceto 47300 e 47783), 55, 56, 493, 50102, 50300, 77, 79, 823, 86905, 93210, 93211, 93292, 93293, 93294, 93295, 90, 91, 581, 59, 60, 73, 741, 742, 855, 856, 86230, 93110, 93130, 93192, 95, 96
- Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no portal das finanças, com início anterior a 13 março de 2020e relativamente o qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, não ter beneficiado de auxílios de emergência ou auxílios de reestruturação. No caso das médias empresas e das empresas com mais de 250 trabalhadores não pode ser considerada uma empresa em dificuldades em 31 dezembro 2019.
- Ter certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME
- Declarar uma diminuição de faturação, no e-fatura, superior a 25% em 2020 face ao ano anterior, em termos homólogos
- Não ter dívidas à AT, SS
- Ter Capitais próprios positivos em 31/12/2019, exceto empresas que iniciaram a sua atividade em Janeiro de 2019 ou que demonstrem evidências de capitalização através de novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado e que permita anular o valor negativo dos capitais próprios.

Apoio:

- Apoio Não reembolsável
- Taxa de financiamento é:
 - 30% do valor da renda mensal de referência até ao limite máximo de 1.200€/mês por estabelecimento, durante 6 meses, se a diminuição da faturação comunicada à AT, pelo e-fatura, esteja compreendida entre os 25% e 40%
 - 50% do valor da renda mensal de referência até ao limite máximo de 2.000€/mês por estabelecimento, durante 6 meses, se a diminuição da faturação comunicada à AT, pelo e-fatura, seja superior a 40%
 - Renda mensal de referência é o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor em 1 dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo de renda referente a dezembro 2020
- Apoio não pode exceder os 40.000€ por empresa



- Este apoio é acumulável com o “Apoiar.Pt” e “Apoiar + Simples”

Obrigações:

- Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data da submissão da candidatura e nos 60 dias subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:
 - Cessar contratos de trabalho
 - Cessar atividade
 - Distribuir de lucros e dividendos, nomeadamente a título de levantamento por conta
- Obrigados a conservar, por um período de 2 anos após o pagamento final, os comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1º semestre de 2021, de montante, pelo menos igual, ao do apoio concedido.

Candidaturas previstas a partir do dia 4 Fevereiro (aguarda publicação do aviso para a apresentação de candidaturas)